



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) - [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

**LEI Nº 1.175 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

***“Autoriza servidores habilitados a conduzirem veículos oficiais, e dá outras providências.”***

**A Câmara Municipal de Arantina MG aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta do Município de Arantina, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando não houverem motoristas e operadores oficiais disponíveis, poderão conduzir veículos oficiais, de trabalho ou de transporte individual e coletivo, desde que portadores de Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser conduzido e qualificados para tal, e sejam devidamente autorizados pelos seus chefes diretos.

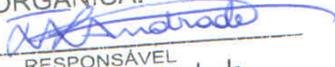
**Art. 2º** - Pelo desempenho da atividade o servidor não fará jus a nenhuma remuneração, salvo as já previstas em leis anteriores.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Arantina, 19 de Agosto de 2021.**

  
**Edimar Luís de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM: 19/08/21  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.

  
RESPONSÁVEL  
**José Augusto L. de Andrade**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Arantina